

PROJETO DE LEI Nº , DE

2005

Torna obrigatória a admissão de maiores de quarenta anos, em no mínimo vinte por cento das vagas existentes, em estabelecimentos privados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatório, pelos estabelecimentos privados, a admissão de pessoas acima de quarenta anos em, pelo menos, vinte por cento do número de vagas abertas ou a se abrir.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se cada vez mais difícil o ingresso de pessoas, acima de certa idade, no mercado de trabalho, já por si afetado pelo desemprego assustador, que atinge a classe empregada, de maneira geral.

Não sendo possível superar-se, em bloco, esse quadro, há de ser, pelos menos, minorada a situação daqueles que, pela circunstância etária, já se encontram aliados das frentes trabalhadoras.

Sala das Sessões , em de de 2005.

Deputado VANDERLEI ASSIS